



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.756, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO ONEROSA E PRECEDIDA DE LICITAÇÃO, O USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CORRESPONDENTE A UM BOX COMERCIAL NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, sob o regime de Concessão de Uso Onerosa, a exploração comercial de bem público imóvel de propriedade do Município, correspondente a um Box Comercial, localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município, para que pessoa física ou jurídica explorem por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 2º A concessão de uso autorizada por esta Lei terá como finalidade exclusiva a instalação e exploração comercial de uma Lanchonete e Serviços de Alimentação, vedada qualquer outra destinação ou desvio de finalidade sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 3º A outorga da concessão de uso será obrigatoriamente precedida de processo licitatório, observados os critérios de julgamento de maior oferta ou maior retorno econômico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O prazo da concessão de uso de que trata esta Lei será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato administrativo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e desde que mantidas as condições da contratação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O valor devido a título de outorga mensal pela concessão de uso do box comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município será reajustado anualmente.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º Fica vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à anual, em estrita observância à legislação federal vigente.

§ 3º Em caso de deflação do índice adotado, o valor da outorga mensal permanecerá inalterado, vedada a redução do valor nominal contratado.

§ 4º Além do reajuste anual, o contrato poderá prever a revisão extraordinária dos valores para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorram fatos imprevisíveis ou de força maior que alterem substancialmente os encargos do concessionário ou do Município.

Art. 6º O concessionário vencedor do certame ficará responsável:

I - pela conservação, limpeza e manutenção do espaço concedido;

II - pelo pagamento de tributos, tarifas, despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e demais encargos incidentes sobre a utilização do espaço;

III - pela obtenção de alvarás, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;

IV - pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e posturas municipais.

Art. 7º É vedada a transferência, cessão, sublocação ou empréstimo do espaço concedido à terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou indenização, ressalvados os direitos adquiridos até a data da rescisão, nos seguintes casos:

- I - desvio de finalidade na utilização do box;
- II - inadimplência do pagamento da outorga mensal por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III - descumprimento reiterado das normas sanitárias e posturas municipais, bem como das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- IV - razões de interesse público relevante, devidamente motivadas.

Art. 9º Findo o prazo contratual da concessão, ou ocorrendo a sua rescisão, o imóvel será revertido automaticamente à posse do Município, incorporando-se a este todas as benfeitorias necessárias realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização ao concessionário.

Art. 10. O valor mínimo da remuneração mensal pela utilização do espaço, para fins licitatório, será fixado mediante avaliação da Administração Municipal.

Art. 11. As demais condições da concessão serão estabelecidas no edital de licitação e no respectivo contrato administrativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de junho de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete